



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.642, DE 2016

(Do Sr. Alexandre Leite)

Dispõe sobre normas de prevenção a incêndios, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7823/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório para todas as empresas públicas, privadas ou mistas, bem como a todos os órgãos públicos, com um quadro funcional superior a cinquenta empregados, manter em suas instalações os equipamentos e materiais necessários ao combate a incêndios, bem como promover campanhas de esclarecimento e informação de seu quadro funcional, no tocante a medidas de prevenção e combate a incêndios e, para os casos de necessidade, do planejamento e execução de medidas de abandono dos locais de trabalho.

Art. 2º O poder público fará veicular, anualmente, campanhas publicitárias de combate a incêndio, em todos os meios de comunicação, e elaborará campanhas educativas a serem desenvolvidas junto a todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nos níveis fundamental e médio.

Art. 3º Caberá à União a fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à segurança e medicina do trabalho, notadamente a NR-20, relativa a combustíveis líquidos e inflamáveis, bem como da Norma NBR 17505, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e das atualizações que venham a ser feitas em tais regulamentos.

Art. 4º O descumprimento aos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às sanções de natureza administrativa, civil e penal inscritas na legislação vigente sobre danos materiais, crimes contra a vida, a saúde, a segurança pública, o meio ambiente e às infrações relativas às atividades de abastecimento de combustíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há, no Brasil, uma numerosa quantidade de normas bastante detalhadas sobre armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, que descrevem em detalhes todos os cuidados a serem adotados em suas instalações de armazenamento, sua correta manutenção, operação, manuseio, abrangendo os mais variados aspectos de segurança e de prevenção e combate a incêndios.

Ainda assim, em nosso país, é comum a ocorrência de inúmeros acidentes envolvendo incêndios, sendo um dos mais recentes e graves exemplos o acontecido durante quase dez dias na área industrial da Alemoa, no Município de Santos, no Estado de São Paulo.

Isso porque o regramento acerca do assunto não é rigorosamente seguido, nem sua respectiva fiscalização devidamente realizada, circunstâncias que pretendemos resolver por meio da apresentação da presente proposta, que torna obrigatória a existência de campanhas de esclarecimentos à população, da consolidação de uma cultura de prevenção e combate a incêndios e da rigorosa aplicação das normas aplicáveis, para que se evitem tragédias e graves acidentes contra a saúde e a segurança de nossos cidadãos.

Ante o exposto, rogo apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

20.1 Introdução

20.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho

contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.

20.2 Abrangência

20.2.1 Esta NR se aplica às atividades de:

a) extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis, nas etapas de projeto,

construção, montagem, operação, manutenção, inspeção e desativação da instalação;

b) extração, produção, armazenamento, transferência e manuseio de líquidos combustíveis, nas etapas de projeto,

construção, montagem, operação, manutenção, inspeção e desativação da instalação.

20.2.2 Esta NR não se aplica:

a) às plataformas e instalações de apoio empregadas com a finalidade de exploração e produção de petróleo e gás do

subsolo marinho, conforme definido no Anexo II, da Norma Regulamentadora 30 (Portaria SIT n.º 183, de 11 de maio

de 2010);

b) às edificações residenciais unifamiliares.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
